



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N° 3.979

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "C. P. BITTENCOURT NETO ME", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

**Art. 1°** - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, a empresa "C. P. BITTENCOURT NETO ME", inscrita no CNPJ sob n° 05.549.877/0001-50, sediada à Rodovia SP-147 (Mogi Mirim/Limeira), Km 67,5, Bairro Rural, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com contrato social por cotas de responsabilidade limitada, devidamente formalizada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno, de propriedade do Município localizada na Rua Dr. Manoel Gambardella, Distrito Industrial II, à Quadra B, Lote 4A, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"Mede 50,00 metros de frente para a Rua Dr. Manoel Gambardella; à esquerda de quem da Rua olha pra o imóvel mede 53,34 confrontando com a Fazenda Bela Vista; nos fundos mede 50,00 metros, confrontando com o lote 3; à direita de quem da Rua olha para o imóvel mede 53,34 metros, confrontando com o Lote 4, encerrando esta descrição com área de 2.677,00 metros quadrados".

**Art. 2°** - Obriga-se à empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 03 (três) meses e a concluí-la, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao nele introduzidas.

**Art. 3°**- A empresa donatária compromete-se a destinar, mensalmente, recursos financeiros a 1 (uma) entidade assistencial localizada em Mogi Mirim ou no Distrito de Martim Francisco, conforme Lei Municipal n° 3.378, de 17 de julho de 2000.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**Art. 4º** - A escritura do imóvel doado somente era outorgada à empresa donatária após o cumprimento, pela mesma, das exigências contidas na presente Lei.

**Art. 5º**- São extensivos a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1970 e suas alterações subseqüentes.


**Art. 6º**- A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

**Art. 7º** - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 12  
de novembro de 2004.

  
Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal